

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 786/2004 de 28 de Maio de 2004

AGROPECUÁRIA RAUL COSTA ALBERTO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00443/15 de Abril de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/15 de Abril de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que entre Raul da Costa Alberto, casado, Rua do Rosário, 84, Rabo de Peixe, Ribeira Grande; Filipe dos Reis Paiva Costa Alberto, casado, Rua do Rosário, 92, Rabo de Peixe, Ribeira Grande e Nuno dos Reis Paiva Costa Alberto, solteiro, maior, Rua do Rosário, 84, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “AGROPECUÁRIA RAUL COSTA ALBERTO, LDA.” e tem a sua sede na Rua do Rosário, 84, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto criação e exploração da actividade agropecuária pela compra e venda de terras e produtos de cultivo, bem como comercialização de gado bovino, recolha e comercialização dos seus frutos e produtos, nomeadamente, carne, leite e vítelos, podendo ainda desenvolver todas as actividades conexas e afins com a actividade principal.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil euros, correspondente à soma de três quotas, pertencendo cinco mil euros ao sócio Raul da Costa Alberto, vinte e

dois mil e quinhentos euros ao sócio Filipe dos Reis Paiva Costa Alberto e vinte e dois mil e quinhentos euros ao sócio Nuno dos Reis Paiva Costa Alberto.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Raul da Costa Alberto que, desde já, fica nomeado gerente.

2 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do gerente nomeado.

Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. No caso de cessão a estranhos terão direito de preferência os sócios não cedentes.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidos prestações suplementares em dinheiro até ao montante global correspondente a duas vezes o capital social.

Artigo 7.º

1 - Os montantes referidos, prestações suplementares, recaem sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

2 - A exigência de prestações suplementares, dependerá em cada caso da prévia deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital.

Artigo 8.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento de fundos depositados por conta do capital para satisfazer as despesas de constituição de sociedade, escrituras, registos e publicações, por ela assumidas e ainda as decorrentes com a sua instalação, em montantes que, se prevê igual ao capital depositado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 28 de Abril de 2004. – A Escriturária Superior,
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.

